

Av. Prefeito Joaquím da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo C.Y.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

MARIAPOLIS

CONTRATO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL, NAS AREAS, DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, PORTAL TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E AUDESP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS, com sede a Rua: Avenida Prefeito Joaquim Da Costa e Silva, n° 335 Centro, inscrita no CNPJ sob n°. 01.631.418/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Alex Sandro Pereira Do Nascimento, a seguir denominadas simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa MARCIO EGIDIO PIERETTI CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ n°. 22.045.410/0001-91, com sede à Rua: Padre José da Anchieta, n°. 31, Vila Cayres, no município de Lucélia, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor Marcio Egidio Pieretti, portador do RG. N° 24.773.038-SSP/SP - e CPF. 268.159.658-05, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL, NAS AREAS DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, PORTAL TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E AUDESP, PELO PRAZO DE 12 MESES.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 - Fica a Contratada responsável pela entrega dos serviços de consultoria mensais constantes da clausula primeira, apresentando mensalmente relatório para comprovação e registro do setor contabilidade e tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

À vista após as consultorias mensais (março-2017 a fevereiro-2018) comprovadas através de relatório mensal de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO:

- 4.1 Fica a contratada obrigada, nos termos da Lei 8.666/93, a aceitar acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:
- 5.1 O presente contrato não experimentará reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:







Ão. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (Oxx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1 Aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a Câmara Municipal de Mariápolis. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 20º (vigésimo) dias de atraso.
- 8.3 Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

- 9.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CAMARA ou por seu preposto.
- 9.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências
- 9.2.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 9.2.2 Ato ilicito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 9.2.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 9.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração. 9.4 - São obrigações da **CÂMARA**:
- 9.4.1 Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.
- 9.4.2 Efetuar os pagamentos conforme disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

10.1 - O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, já inclusos os impostos, taxas, transporte e quaisquer outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

12.1 - A CÂMARA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.





Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCLAIZAÇÃO:

17.1 - A fiscalização dos serviços será por Servidor do Setor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariápolis/SP, 01 de março de 2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

Alex Sandro Pereira do Nascimento
Presidente

Contratada: MARCIO EGÍDIO PIERETTI CONTABILIDADE – ME Marcio Egidio Pieretti - Proprietário

Testemunhas:

Simone Ap. de Freitas Lott

Secretaria da Câmara

Silvana Ferreira Perazzoll'

Age



Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CRONOGRAMA/TREINAMENTO

MARÇO/2017

- Treinamento - AUDESP FASE III - ATOS DE PESSOAL "In Loco"

Carga horária: 4 horas

Suporte pós-capacitação: Até término do Contrato

ABRIL/2017

- Capacitação de Controle Interno "In Loco"

Carga horária: 8 horas

Suporte pós-capacitação: Até término do Contrato

JULHO/2017

- AUDESP e PCASP E MCASP "In Loco"

Carga horária: 8 horas

Suporte pós-capacitação: Até término do Contrato

OUTUBRO/2017

- Treinamento no Portal Transparência e Serviços de Informações ao Cidadão "In Loco" Carga horária: 8 horas

Suporte pós-capacitação: Até término do Contrato

NOS DEMAIS MESES CONSULTO



